



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

RESOLUÇÃO N° 07/92

de 17 de agosto de 1.992.

Dispõe sobre resjuste de vencimentos e dá outras providências.

LÁZARO DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica majorado os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de agosto do corrente ano.

§ 1º - A majoração prevista neste artigo abrangerá o valor do atual abono instituído pela Lei nº 1.958/89.

§ 2º - Aplica-se o reajuste deste artigo aos proventos de inatividade dos servidores da Câmara.

§ 3º - A base de cálculo para majoração prevista nesta Resolução será a folha de pagamento do mês de julho de 1.992.

Art. 2º - Serão arredondados para unidade de cruzeiros imediatamente superior, os centavos que ocorrerem na remuneração dos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de agosto de 1.992.

O Presidente,

LÁZARO DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

resolução nº 07/92 - fls. 02 -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo

Bel. Edson Camacho

Art. 1º - Fica autorizado ao presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das competências legais, a que submeter a Câmara Municipal aprovem a seguinte resolução:

Art. 2º - Fica autorizado ao presidente da Câmara Municipal de Bariri, em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de agosto do corrente ano.

§ 1º - A majoração prevista neste artigo abrangendo o valor do abono anualizado pela Lei nº 1.935/89.

§ 2º - Aplica-se o reajuste desta resolução aos proventos de inatividade dos servidores da Câmara.

§ 3º - A base de cálculo para majoração prevista nesta Resolução será a folha de pagamento do mês de julho de 1.992.

§ 4º - Serão arredondados para unidade de cruzetas imediatamente superior, os contáculos que ocorrerem na remuneração dos servidores.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 27 de agosto de 1.992.

Presidente,
Técnico Administrativo